

Lei nº 25

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º:- Fica estipulada a subvenção de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais para a Guarda Noturna desta cidade, para o exercício de 1949. Artigo 2º:- A verba para pagamento desta subvenção provirá pelo excesso de arrecadação do Imposto de Industrias.

e Profissões. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de dezembro de 1948. O Presidente, a) Manuel Head Rego. O 1.º secretário, a) José Alves Mattos. Nada mais se continha em referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta Geraldi, Diretora Secretária, transcrevi.

1 promulgada pelo ex-
prefeito municipal em
28-12-48